

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2014

3

**Casa Civil - SCV -****PORTARIA Nº 002-S, de 12 de fevereiro de 2014**

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **MARIANO PEREIRA DA SILVA CHARRA**, do cargo em comissão de **AGENTE DE SERVIÇO I, REF. QC-05**, da Secretaria da Casa Civil, a contar de 03/02/2014.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Protocolo 17503**

**PORTARIA Nº 003-S, DE 12 de fevereiro de 2014.**

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, resolve:

**EXCLUIR**, na Portaria nº 031-S, de 04/11/2013 e publicada no DOE de 05/11/2013, o servidor **MARIANO PEREIRA DA SILVA CHARRA** para compor a **Comissão de Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e dos Responsáveis pela Guarda de Bens** da Secretaria da Casa Civil referente ao exercício de 2013.

**TYAGO RIBIEIRO HOFFMANN**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Protocolo 17504**

**Casa Militar - CM**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO À APÓLICE Nº 0531 13 3214138 RENOVADA PELA APÓLICE Nº 0531 13 3606494**

Processo nº. 52206300  
Pregão nº. 0001/2011

**Contratante:** Governo do Estado do Espírito Santo.

**Interveniente:** Secretaria da Casa Militar.

**Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ/MF Nº 61.198.164/0001-60.

**Objeto:** Renovação da apólice de seguro, dos automóveis que compõem a frota da Secretaria da Casa Militar.

**Valor da apólice:** R\$14.102,80

(quatorze mil cento e dois reais e oitenta centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, tendo início às 24h00 do dia 26 de fevereiro de 2014 e término às 24h00 do dia 26 de fevereiro de 2015.

**Dotação Orçamentária:**  
Atividade: 2080 - Administração e Gestão do Programa, Fonte de Recursos: 0101, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento da Casa Militar para o exercício de 2014.

Vitória-ES, 11 de fevereiro de 2014.

**Helvio Brostel Andrade - Cel PM**  
Secretário-Chefe da Casa Militar  
**Protocolo 17351**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -****PORTARIA Nº 023-S, de 06 de fevereiro de 2014.**

**EXONERAR**, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, **RICHARD CAMPOS TANURE**, a contar de 20/02/2014, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - REF. QC-01, desta Procuradoria Geral do Estado.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**  
Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 15519**

**SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - SEAE -****PORTARIA Nº. 006-S, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Nº. 2652-R, de 03.01.2011,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2012, a servidora **SABRINA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, nº funcional 2762633, a partir de 18.02.2014.

Vitória (ES), 12 de fevereiro de 2014.

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado Extraordinário de Ações Estratégicas - SEAE  
**Protocolo 18067**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI -****Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 063, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora **Lucia Aparecida de Queiroz Araujo**, nº funcional 250949, relativas ao exercício de 2013, no período de 06/03/2014 a 04/04/2014.

Vitória, 12 de fevereiro de 2014.

**MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**  
Diretora Administrativo-Financeira  
**Protocolo 18042**

**AVISO ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL FAPES 014/2013 PPE - Gerenciamento Costeiro**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **CRONOGRAMA do Edital FAPES Nº 014/2013 Políticas Públicas Estaduais** foi alterado e está disponível na página eletrônica [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 12 de fevereiro de 2014.  
**Anilton Salles Garcia**  
Diretor Presidente da FAPES  
**Protocolo 17755**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -****Portaria Nº 005 -R, de 12 de fevereiro de 2014.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº. 282/2004 e,

Considerando as disposições constantes no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do IPAJM, para o ano de 2014, abrangendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, ocorrerá no período de 15 de março a 14 de setembro, observando a seguinte distribuição:

Período	Nomes iniciados com:	Início do recadastramento	Final do recadastramento	Suspensão do benefício
1	A até E	15/03/2014	14/05/2014	15/06/2014
2	F até M	15/05/2014	14/07/2014	15/08/2014
3	N até Z	15/07/2014	14/09/2014	15/10/2014

**Art. 2º** O recadastramento será realizado, presencialmente, nas agências do BANESTES ou na Central de Atendimento do IPAJM.

**§ 1º** No momento de recadastramento é necessário apresentar um documento com foto, número do CPF, número funcional e comprovante de residência.

**§ 2º** O pensionista menor de idade deverá estar presente no ato do recadastramento acompanhado de seu representante legal.

**§ 3º** Caso o pensionista menor de idade não tenha documento com foto deverá apresentar Certidão de Nascimento.

**§ 4º** Os aposentados curatelados ou pensionistas curatelados deverão estar presentes no ato do recadastramento acompanhados por seus respectivos curadores.

**§ 5º** Não será retido, no ato do recadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

**Art. 3º** Os aposentados e pensionistas que residirem fora do Estado do Espírito Santo deverão realizar o recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento, que lhes será enviado por correspondência,

**Alcoólicos Anônimos**  
**3223-7268**

ou, ainda, podendo ser retirado no site do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)).

**§1º.** O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, deverá ser entregue no IPAJM, ou enviado por correspondência, assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Av. Vitória, 2.365, Consolação, Vitória, ES, CEP 29.045-450.

**§2º.** Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, ou entregar o formulário e apresentar os documentos originais na Central de Atendimento do IPAJM acompanhados de cópia simples.

**§3º.** Para a realização do recadastramento de pensionista menor de idade residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, ou entregar o formulário e apresentar o documento original na Central de Atendimento do IPAJM acompanhado de cópia simples.

**Art. 4º** Os aposentados e pensionistas que residirem fora do Brasil deverão realizar o recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento que deverá ser retirado no site do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)).

**§1º.** O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil, deverá ser entregue no IPAJM, ou enviado por correspondência, assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Av. Vitória, 2.365, Consolação, Vitória, ES, CEP 29.045-450.

**§2º.** Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz residente fora do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, ou

entregar o formulário e apresentar os documentos originais na Central de Atendimento do IPAJM acompanhados de cópia simples.

**§3º.** Para a realização do recadastramento de pensionista menor de idade residente fora do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, ou entregar o formulário e apresentar o documento original na Central de Atendimento do IPAJM acompanhado de cópia simples.

**Art. 5º** O aposentado ou pensionista residente no Estado que estiver, na ocasião de seu recadastramento, impossibilitado de se locomover, deverá entrar em contato com o IPAJM, por meio do telefone (27) 3636-4242 ou através de formulário disponibilizado no site do IPAJM para solicitar a visita domiciliar.

**Art. 6º** O beneficiário que possuir mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão, obrigatoriamente deverá recadastrar-se em cada um dos benefícios.

**Art. 7º** O aposentado ou pensionista será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento.

**Art. 8º** Independente do processo de recadastramento é obrigatório comunicar ao IPAJM qualquer alteração dos dados cadastrais.

**Art. 9º** O aposentado ou pensionista que não proceder o recadastramento dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

**§1º** O IPAJM divulgará edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do IPAJM, contendo relação dos aposentados e pensionistas sujeitos à suspensão dos benefícios, ao final de cada fase do processo de recadastramento.

**§ 2º** Se o recadastramento for efetuado após a suspensão do benefício o pagamento será restabelecido no mês seguinte, incluindo os benefícios não pagos.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo

**Protocolo 17629**

## Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES



123  
a n o s

Há 123 anos  
especialista  
em deixar as  
melhores  
impressões.

